

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
DEPOSITOS DE AGUA AO AR LIVRE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Faço saber a todos os habitantes de Santo Antonio do Leste – MT que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e, eu **Pedro Luiz Brunetta**, Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido em todo território deste município o estoque de água ao ar livre, em depósitos construído com materiais de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Excetua-se a proibição constante deste artigo, as caixas d`águas das borracharias, cuja água deverá ser trocada constantemente, bem como dos açudes utilizado em bebedouro de animais da área rural e os provenientes de nascentes naturais.

Artigo 2º - Os infratores do disposto nesta Lei serão multados em 100(cem) UFPM(Unidade Fiscal Padrão Municipal).

§ 1º – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

§ 2º – O não pagamento da multa, no prazo estipulado, terá o infrator seu nome inscrito na dívida ativa do Município;

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos vinte dias do mês de dezembro de 2001.

Pedro Luiz Brunetta
Prefeito